

# DECISÕES

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 31 de janeiro de 2012

relativa à revisão dos limiares referidos no artigo 157.º, alínea b), e no artigo 158.º, n.º 1, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 que estabelece as normas de execução do Regulamento Financeiro

(2012/56/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2000 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 271.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 1251/2011 da Comissão <sup>(2)</sup> alterou os limiares aplicáveis em matéria de contratos públicos, previstos na Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços <sup>(3)</sup>.
- (2) Por razões de coerência, é por conseguinte necessário alterar os limiares referidos no artigo 157.º, alínea b), e no artigo 158.º, n.º 1, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002.
- (3) Dado o facto de os limiares alterados pelo Regulamento (UE) n.º 1251/2011 serem aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2012, a presente decisão deve igualmente ser aplicável a partir da mesma data. Consequentemente, é necessário prever a entrada em vigor da presente decisão no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.
- (4) A Decisão 2010/78/UE da Comissão, de 9 de fevereiro de 2010, relativa à revisão dos limiares referidos no artigo 157.º, alínea b), e no artigo 158.º, n.º 1, do

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 que estabelece as normas de execução do Regulamento Financeiro <sup>(4)</sup>, caducou e deve, por conseguinte, ser revogada,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

### Artigo 1.º

Os valores em euros dos limiares aplicáveis em matéria de adjudicação de contratos públicos são estabelecidos da seguinte forma:

- 5 000 000 EUR no artigo 157.º, alínea b);
- 130 000 EUR no artigo 158.º, n.º 1, alínea a);
- 200 000 EUR no artigo 158.º, n.º 1, alínea b);
- 5 000 000 EUR no artigo 158.º, n.º 1, alínea c).

### Artigo 2.º

É revogada a Decisão 2010/78/UE.

### Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2012.

Feito em Bruxelas, em 31 de janeiro de 2012.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

<sup>(1)</sup> JO L 357 de 31.12.2002, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 319 de 2.12.2011, p. 43.

<sup>(3)</sup> JO L 134 de 30.4.2004, p. 114.

<sup>(4)</sup> JO L 37 de 10.2.2010, p. 73.